



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 091/2023
Processo nº 003336/2023
Dispensa de Licitação nº 038/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0027

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **IMPÉRIO MARKETING & PUBLICIDADES LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IMPÉRIO MARKETING & PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.426.697/0001-56, com sede no PC do Imigrante, Centro, nº 69, CEP 29.830-000 Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. **KESLEY ZANOTTE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Carloni, nº. 89 – Bairro Altoé, Nova Venécia-ES, CEP nº. 29.830-000 Carteira de Identidade nº. 3581740 expedida pela SPTC/ES e CPF nº. 168.990.237-09, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fotografia, filmagem, transmissão e gravação, para registros do Evento Festivo da 24ª POMITAFRO do município de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 038/2023**, e **Processo nº 003336/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1 - O serviço ora prestado será realizado nas dimensões do parque de festa do Município de Vila Pavão/ES onde será realizado o evento, cobertura durante o percurso e nas esquinas culturais.

3.2 - O horário será determinado pela comissão, no qual será repassado um dia antes da realização do evento para a CONTRADA.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.17
13:19:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3 - As fotos e vídeos, capturados e gravados respectivamente deverão ser entregues a comissão 30 dias posterior ao Evento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

4.1 - A produtora contratada para prestar o serviço deverá entrar em contato com a Comissão do evento, para receber o roteiro da solenidade e os textos para as legendas e créditos do vídeo.

4.2 - O traje adequado para os prestadores do serviço deverá conter a identificação da prestadora de serviço.

4.3 - Os horários de chegada da equipe para a montagem dos equipamentos, nas datas (25/08,26/08 e 27/08/2023) do evento, deverão ser de no mínimo 1 hora ou o tempo necessário para o bom desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA serviço de fotografia a ser realizado por profissional devidamente habilitado com câmera digital profissional. OBS: 1) As fotografias deverão ser fornecidas em alta e baixa resolução em até 3 (três) dias úteis após o término do evento.	03	Diária	R\$ 1533,33	R\$ 4.600,00
2	SERVIÇO DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO serviço de captação de áudio e vídeo com câmera digital; iluminação; mesa de corte; transmissão simultânea para mídias do auditório e gravação. Direito de cessão de imagem incluso.	03	Diária	R\$ 1800,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do serviço do contrato o valor apurado por meio de orçamento prévio já estabelecido.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregue, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:0697518477
1
Dados: 2023.08.17
13:19:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FESTA POMITAFRO	
FICHA	FONTE
0000736	150000000000/170000000001

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.17
13:19:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.17
13:19:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- 11.1.2 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente a execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.17
13:20:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.

11.1.3 - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.

11.1.4 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da lei nº 8.666/1993.

11.1.5 - Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.1.6 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas.

11.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste contrato, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.

11.1.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

11.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

11.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.

11.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

11.2.4 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.

11.2.5 - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

11.2.6 - Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** na forma convencionada neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:0697518477
1
Dados: 2023.08.17
13:20:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.7 - Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.2.8 - Propiciar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

11.2.9 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.

11.2.10 - Comunicar a **CONTRATADA** eventual irregularidade observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

11.2.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

11.2.12 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.

11.2.13 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

11.2.14 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

12.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo o servidor **GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2 - A prestação do serviço estará sujeita a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Comissão do evento festivo da **24ª POMITAFRO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4 - O(a) responsável pela fiscalização do serviço prestado terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais irregularidades.

b) Solicitar a **CONTRATADA**, a substituição dos itens/material que não estejam perfeito estado.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.08.17
13:20:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de agosto de 2023.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771
Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.17
13:20:54 -03'00'
Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
KESLEY ZANOTTE OLIVEIRA
Data: 17/08/2023 09:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kesley Zanotte Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Agosto de 2023.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA DA LOCALIDADE DO AYD, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 913656/MDR/CAIXA **VALOR: R\$ 509.166,75** conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 17 de março de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 160 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, Programa: 160100.1545100271.079 - Abertura e Pavimentação de Ruas e Avenidas, Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e instalações, Fonte de Recurso: 17000000, Ficha: 000458

A ser pago com recursos do Contrato de Repasse Nº 913656, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

Vargem Alta, 17 de outubro de 2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1151436

Vila Pavão

**RESUMO CONTRATO Nº 091/2023
 PROCESSO Nº 003336/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: IMPÉRIO MARKETING & PUBLICIDADES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de fotografia, filmagem, transmissão e gravação, para registros do Evento Festivo da 24ª POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 736.

Vila Pavão/ES, 17/08/2023.

**Uelikson Boone
 Prefeito Municipal**

**RESUMO CONTRATO Nº 092/2023
 PROCESSO Nº 003341/2023**

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0028

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: JOSIMEIRE VIEIRA MALAVACE.

OBJETO: Prestação serviço de floricultura, e ornamentação para o evento da 24ª POMITAFRO.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 13.622,66.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 736.

Vila Pavão/ES, 17/08/2023.

**Uelikson Boone
 Prefeito Municipal**

Protocolo 1150989

Câmaras

Linhares

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

CONTRATADA: MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP
VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00014 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33904 000000.1500000000001)

PROCESSO: 005574/2023

Linhares - ES, 17 de agosto de 2023.

**WELLINGTON VIZENTINI
 PRESIDENTE**

Protocolo 1151329

Vitória

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
 CONTRATO Nº 013/2021**

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 7347/2020 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada -REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI-EPP

Valor global- R\$ 146.304,00 (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais)

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 01/09/2023.

Elemento de despesa - 3.3.90.39.12

Atividade - 01.031.0029.2.0156

Vitória, 17 de agosto de 2023.

**Delegado Piquet
 Presidente da CMV**

Protocolo 1151137

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO

Contrato nº 194/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 1290/2023

Credenciamento Nº 042/2023

Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas

Empresa: Osvaldo M. Pereira e Cia Ltda

CNPJ nº 27.553.957/0001-11

Valor global: R\$152.000,00